



## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO (PRORROGAÇÃO / NOVA CONTRATAÇÃO)

Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e Portaria SE/MF nº 1.250, de 11 de outubro de 2023

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

#### I – Autorização para (assinalar com um “X” a opção correspondente ao pedido):

Prorrogação	x	Contratação
-------------	---	-------------

#### II – Unidade Gestora Contratante (nome, sigla e CNPJ):

Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO

#### III – Identificação do Demandante (nome, sigla e CNPJ):

Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO

#### IV – Número do Processo:

19995.008432/2024-17

#### V – Número do Contrato:

(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

--

#### VI – Data de Início de Vigência do Contrato:

(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

--

#### VII – Objeto do Contrato: (no caso de pedido de prorrogação, informar o nome e CNPJ da empresa contratada)

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - EPP com vistas à capacitação de 04 servidores do Ministério da Fazenda no Curso: Implantação do Sistema SIADS".

#### VIII – Período de vigência pretendido: (preencher somente nos casos de pedido de prorrogação de contratos, locações ou nova contratação de serviços contínuos)

##### a) Data de Início:

##### b) Data de Término:

--

--

--	--

**IX – Valor:** (preencher tabela abaixo com os órgãos beneficiados, valores em R\$ e a variação - percentual positiva ou negativa)

<b>Órgão Demandante</b>	<b>Valor da contratação/vigência anterior (A)</b>	<b>Valor proposto para novo contrato ou novo período de vigência (B)</b>	<b>Variação (%) Fórmula: B/A-1*100</b>
Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO	R\$ 7.588,00		
<b>Valor a ser AUTORIZADO</b> (a ser preenchido pelas unidades descentralizadas)	R\$ 7.588,00		
<b>Valor total da contratação</b>	R\$ 7.588,00		

**X – Disponibilidade de Recursos:** (Preencher com as informações acerca das disponibilidades orçamentárias e eventuais notas de empenho já emitidas):

Certificação de Disponibilidade Orçamentária (46233868).

**XI – Despacho Da Autoridade:**

Em vista da necessidade apresentada, nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e por competência delegada pela Portaria SE/MF nº 1.250, de 11 de outubro de 2023, AUTORIZO o objeto da demanda descrita no item VII.

Ressalto que a presente autorização constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Sem prejuízo, condiciona-se esta autorização a que o gestor contratual observe as orientações do Órgão Jurídico competente para examinar a presente contratação, toda a legislação pátria atinente à matéria e as orientações dos órgãos de controle aplicáveis.

**JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Subsecretário(a)**, em 08/11/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46313683** e o código CRC **E1B29EB8**.

---

Referência: Processo nº 19995.008432/2024-17.

SEI nº 46313683

# Estudo Técnico Preliminar 29/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 19995.008432/2024-17

## 2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, aplicando-se assim, a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à participação de 04 (quatro) servidores do Ministério da Fazenda.

O evento de capacitação será ministrado pela PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, com vistas à capacitação de 04 (quatro) servidores do Ministério da Fazenda no Curso: Implantação do Sistema SIADS, com carga horária de 20 horas aulas, programado para os dias 11 a 14 de novembro de 2024, na modalidade online - AO VIVO.

Elencamos os seguintes fundamentos para embasar a contratação:

1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/2017.
2. Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.
3. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.
4. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro funcional.
5. O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.
6. Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos referidos servidores no desempenho das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

- Dessa forma, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação dos servidores deste Ministério.
- Os temas da capacitação estão descritos no panfleto juntado aos autos (45962799) e guardam relevante pertinência com as atividades desenvolvidas pelos servidores no âmbito da Coordenação de Patrimônio, Almojarifado e Documentação (COPAD) e da própria Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento (SGTO) à qual se vincula.
- A Coordenação de Patrimônio Almojarifado e Documentação (COPAD) é responsável pela otimização e a modernização das atividades setoriais dos serviços de patrimônio, almojarifado relacionadas ao Sistema Estruturante de Serviços Gerais (SISG), no âmbito do Ministério da Fazenda. Cabe ressaltar que a COPAD não possui servidores com conhecimento aprofundado sobre o uso e a gestão do Sistema SIADS, fato que torna ainda mais relevante a necessidade de contratação do referido curso.
- Assim, é de suma importância ter servidores especializados e atualizados nos temas relativos à gestão de patrimônio, que inclui também o conhecimento da legislação em vigor. A execução das atividades dos servidores será mais assertiva a partir dos conhecimentos adquiridos no curso, pois haverá aplicação prática nas rotinas de trabalho.
- Por fim, ressalta-se a importância da renovação contínua de conhecimento dos servidores públicos e a necessidade de se investir em capacitação profissional para assegurar a qualidade da equipe e potencializar a entrega de resultados.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento	João Roberto Rovo Júnior

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1 Requisitos Gerais

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
- b) O curso seja ministrado pelo corpo docente da PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO;
- c) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- d) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

## 4.2 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.
- b) Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.
- c) Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.
- d) Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

## 4.3 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado no Termo de Referência.

Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, contudo, a inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

- a) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## 4.5 Vistoria

Não se aplica para a contratação a ser demandada.

**4.6 Notória Especialização da Empresa** (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021): No que tange à notória especialização e ao serviço Notória Especialização da Empresa técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- (...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;**

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
  - c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;**
  - d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;**
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;**
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;**
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;**
- XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;**

Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Conforme documentação (SEI nº 46158780) apresentada pela PRIORI visando comprovar a sua notória especialização, destaca-se:

- A Piori Treinamento e Aperfeiçoamento é uma empresa especializada em cursos e atua com a oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas, tendo a capacitação como principal foco, conforme comprovado pelos Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 46199325).
- A Piori Treinamento e Aperfeiçoamento possui uma extensa e diversificada oferta de cursos abertos e fechados (in company). Atualmente, a Piori é uma das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito nacional agindo e tendo como valores a seriedade, idoneidade, competência e dedicação, com o claro foco no alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos e colaboradores. Ademais, o corpo docente é composto por renomados profissionais, com notória e extensa experiência.

Importa ressaltar que a Piori atua com capacitações relativas aos principais temas afetos à Administração Pública, tais como:

- Logística / Patrimônio / Materiais / Estoque / Almoxarifado / Transportes;
- Legislação de Pessoal / Folha de Pagamento / Cálculos de Aposentadoria / SIAPE/ GFIP /SEFIP / Previdenciária / Perícia Médica / Processo Administrativo Disciplinar;
- Finanças Públicas / Orçamento / Contabilidade / Tributárias / Auditoria / Controle Interno / SIAFI;
- Licitação/ Contratos / Convênios; Licitações / Pregões / Compras / Obras de Engenharia / Registro de preços;
- Comunicação e Eventos;
- Documentos Públicos/ Arquivo / Cerimonial / Administrativo / Secretariado / Gerencial;
- Tecnologia da Informação.

Adicionalmente, assevera-se que a Piori Treinamento e Aperfeiçoamento é a única empresa responsável pela comercialização do Curso: Implantação do Sistema SIADS, conforme consta na Declaração de Exclusividade (SEI nº 46102505) acostada aos autos do processo.

Ademais, no que se refere à qualidade do professor que ministrará o curso, é importante salientar que o Sr. Marcos Gomes da Silva é gestor do sistema SIADS desde a implantação, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), no qual atua fornecendo suporte para a área de desenvolvimento ao homologar e implementar novas funcionalidades ao SIADS. Tais informações podem ser comprovadas no currículo do profissional (SEI nº 45962943).

#### **4.7 Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)**

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido.

Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Aplicando os conceitos pertinentes à solicitação em análise, verifica-se que o serviço de treinamento pretendido, oferecido pela Priori, contém os requisitos fundamentais para esta contratação. Este serviço técnico especializado é justificado pela notória especialização da empresa e de seus profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21, que considera tanto os aspectos objetivos quanto os subjetivos relacionados ao desenvolvimento e atualização, como também ao aprimoramento do conhecimento técnico dos servidores deste Ministério.

A contratação direta da Piori se justifica pela singularidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza. A notória especialização da empresa, aliada à relevância do conteúdo programático dos programas e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo, assim, a eficiência e a eficácia na realização dos treinamentos.

Dessa forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do serviço.

Por conseguinte, a pretensa contratação em apreço está enquadrada na hipótese de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", consoante a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **5. Levantamento de Mercado**

5.1 Conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 1/2024, a caracterização da inexigibilidade requer a conjugação de determinados requisitos:

- "a) que seja um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) que a Administração comprove a notória especialização da empresa ou profissional;
- c) que seja demonstrada a existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação;
- d) que seja demonstrada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição".

5.2 Isto posto, realizou-se levantamento de mercado com vistas a identificar uma ação de capacitação que atenda aos requisitos da contratação previstos no item 4.6 deste estudo e que seja ministrada por profissional de notória especialização.

### 5.2.1 Solução 1:

Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal – ENAP Foi realizada consulta à plataforma da Escola do Governo Federal – ENAP a fim de verificar a existência de capacitação gratuita para formação continuada e atualizada de servidores na temática do curso a ser ministrado pela PRIORI e não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade deste Ministério (SEI 46023612).

### 5.2.2 Solução 2:

Contratação de capacitação externa foram consultados diversos sites de instituições promotoras de cursos (SEI nº 46173369, 46173420 e 46173473), contudo, o conteúdo programático, metodologia e instrutoria que atendem as necessidades de desenvolvimento identificadas foram encontrados nos programas de desenvolvimento do curso ministrado pela PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO.

5.3 Assim, o serviço prestado pela Priori pode ser considerado singular, de notória especialização e capaz de atender as necessidades de desenvolvimento gerencial levantadas.

5.3.1 Em relação ao serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual: o fundamento da inexigibilidade reside na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

5.3.2 Quanto à notória especialização da Priori, o item 4.6 detalha e comprova o atendimento desse requisito.

5.3.3 Quanto à demanda específica da Administração, esta foi descrita no item 2 deste Estudo e os requisitos definidos no item 4. Assim, entende-se que o treinamento identificado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.3.4 A inviabilidade de competição se dá pela subjetividade do objeto contratado, ou seja, na falta de critérios objetivos para qualificar e comparar opções em um certame. A reputação da fornecedora na sua área de especialidade e a confiança não são aferíveis por critérios de julgamento objetivos em um processo licitatório. A fornecedora foi selecionada pela confiança que esta Administração nela deposita, com base nos elementos descritos na sua notória especialização.

5.4 Justificativa de Preço (inciso VII, art. 72, Lei nº 14.133/2021).

Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 Julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas

oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do , desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de caput preços correspondente.

## **Contratação direta**

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Nesse sentido, o preço ofertado pelo fornecedor na proposta comercial (SEI nº 45955737) para o curso “Implantação do Sistema SIADS”, atende os requisitos estabelecidos no art. 7º, §1º da IN nº 65/2021, conforme demonstrado nos comprovantes de preços de mercado (SEI nº 46137507).

A comprovação detalhada do atendimento à IN SEGES/ME nº 65/21 pode ser consultada no documento - Consolidação de Pesquisa de Preços de Mercado (Sei nº 46195777).

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1 A ação de capacitação por meio do Curso: Implantação do Sistema SIADS, ministrado pelo professor Marcos Gomes da Silva, tem a seguinte proposta:

- a) Apresentar as formas de implantação do sistema Siads em uma Unidade Gestora;
- b) Apresentar as formas de acesso ao sistema Siads.
- c) Apresentar as formas migração/implantação do sistema Siads em uma Unidade Gestora.

### **Programa do Curso**

O que é e o que faz o sistema Siads na Administração Pública Federal

Conceitos de gestão logística de almoxarifado, patrimônio e intangíveis

- Controles de almoxarifado
- Controles de bens patrimoniais
- Controles de ativos intangíveis
- Conceitos da estrutura de Órgãos
- Órgãos e Unidades Gestoras e sua integração com os sistemas Siorg e Siafi

Procedimentos prévios para implantação

Estabelecer Cronograma de Implantação

Base legal para uso do sistema Siads

- Portarias que determinam a obrigatoriedade
- Portaria 385, 28 de novembro de 2018
- Portaria 232, de 02 de junho de 2020
- Portaria 4.378, de 11 de maio de 2022 Adesão ao sistema Siads
- Formalização do pedido de adesão ao uso do sistema Siads
- Criação de ambiente Siads
- Órgão
- Unidades gestoras
- UORGs de almoxarifado e patrimônio

- Atribuição de gestão orçamentária
- Atribuição de faixa patrimonial Habilitação de usuários do sistema
- Habilitação de cadastradores parciais
- Habilitação da comissão de implantação
- Habilitação de operadores do sistema
- Setores que deverão compor a comissão de implantação do sistema

Formas de cadastro da estrutura organizacional da Unidade Gestora

- Manual
- Automatizada (geração de arquivo da base eletrônica existente na unidade)

Formas de implantação do módulo de almoxarifado

- Manual
- Automatizada (geração de arquivo da base eletrônica existente na unidade)

Formas de implantação do módulo de patrimônio

- Manual
- Automatizada (geração de arquivo da base eletrônica existente na unidade)

Formas de implantação do módulo de intangíveis

- Manual
- Automatizada (geração de arquivo da base eletrônica existente na unidade)

Validação, batimento Siads X Siafi, exportação e implantação

- Manual
- Automatizada Ajustes pós a implantação
- Conciliação contábil entre o Siads e o Siafi.

### **Demais características do Curso**

- Data: 11 a 14 de novembro de 2024;
- Local: Plataforma AO VIVO - Acesso à sala virtual de transmissão via plataforma de videoconferência profissional;
- Carga horária: 20 (vinte) horas de duração;
- Horário do curso: 8h as 12:45;
- Palestrante: Marcos Gomes da Silva;
- Incluso: Material didático online, apostila digital e certificado de participação;
- Replay das aulas por 7 dias após a realização do curso.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Capacitação tem formato online - ao vivo e 4 quatro servidores participarão do curso.

Modalidade	Quantidade	Valor da Inscrição	Valor Total
Online - Ao Vivo	4	R\$ 1.897,00	R\$ 7.588,00
Total	4	-	R\$ 7.588,00

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.588,00

8.1 A contratação tem custo estimado de R\$ 7.588,00 ( Sete mil quinhentos e oitenta e oito reais), conforme Proposta Comercial (Sei nº 45955737 ).

8.2 O valor estimado é resultado da proposta por participante (R\$ 1.897,00 - um mil, oitocentos e noventa e sete reais) multiplicado pelo total de servidores (04) que participarão da capacitação.

Modalidade	Quantidade	Valor da Inscrição	Valor Total
Online - Ao Vivo	4	R\$ 1.897,00	R\$ 7.588,00
Total	4	-	R\$ 7.588,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento, sendo o formato economicamente mais viável e que apresenta os melhores resultados no que diz respeito ao atendimento da demanda.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.(inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Será inserido no Plano Anual de Contratação – PAC/2024.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os temas do Curso estão descritos no folder do evento juntado aos autos e guardam pertinência com as atividades desenvolvidas pelos servidores da coordenação COPAD. A promoção de ações educacionais voltadas para a capacitação gerencial está prevista na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (Decreto nº 9.9991, de 28 de agosto de 2019) que, em seu art. 4º, exige dos órgãos e entidades da administração a descrição no Plano de Desenvolvimento de Pessoas das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Quanto à contratação pretendida, não se vislumbram impactos ambientais, nem tampouco medidas mitigadoras. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, este ETP, além de estar alinhado ao PCA, também deve estar alinhado com o PDLS e ao demais instrumentos de planejamento da Administração:

“(…)

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.”

14.2. Além disso, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. Foi realizada pesquisa complementar em busca de legislação específica e, também, não foi identificada. Assim, a administração entende que o objeto de contratação não se sujeita a critérios de Sustentabilidade

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, que este Estudo Preliminar demonstra que a contratação da solução descrita no tópico 6 é tecnicamente viável e necessária e adequada a este Ministério Fazenda.

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo procedimento licitatório é regido pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação.

Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição faz necessário que a contratação se dê de outra

forma. Nesse ensejo, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, f do art. 74 da Lei nº.14.133/21.

O curso será ministrado por profissional com um alto nível de especialização na temática proposta. Assim, trata-se a contratação de um serviço de natureza singular, que exige a seleção de um executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA KARYNA BARROS SOBRAL**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 10:15:49.*

**JOAO ROBERTO ROVO JUNIOR**

Equipe de apoio



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	Ministério da Fazenda
1.2 Contratada:	Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.
1.3 CNPJ:	21.000.322/0001-00

### 2. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA com vistas à capacitação de 04 servidores do Ministério da Fazenda no Curso: Implantação do Sistema SIADS".

### 3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado é de R\$ 7.588,00 (sete mil quinhentos e oitenta e oito reais)

### 4. AMPARO LEGAL

Foi estabelecido como amparo legal da contratação o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

### 5. RESOLUÇÃO

Em atendimento as exigências do inciso VIII, do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com o processo 19995.008432/2024-17, **AUTORIZO** a contratação direta do objeto deste termo, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no inciso III, alínea f, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO

Subsecretária de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Subsecretário(a)**, em 08/11/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46313848** e o código CRC **0476302A**.

---

**Referência:** Processo nº 19995.008432/2024-17.

SEI nº 46313848

# Termo de Referência 54/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
54/2024	170626-SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO	ANA KARYNA BARROS SOBRAL	06/11/2024 14:00 (v 3.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		19995.008432 /2024-17

## 1. Condições gerais da contratação

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

### CAPACITAÇÃO

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

(Processo Administrativo nº 19995.008432/2024-17)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela **PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - EPP** com vistas à capacitação de 04 servidores do Ministério da Fazenda no Curso: Implantação do Sistema SIADS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso: Implantação do Sistema SIADS	21172	unidade	4	R\$ 1.897,00	R\$ 7.588,00
				4		R\$7.588,00

TOTAL		
<hr/>		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.588,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

4.1.2. Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.

4.1.3. Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.

4.1.4. Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

## 4.2 Requisitos Gerais

4.2.1. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1.1. A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);

4.2.1.2. O curso seja ministrado pelo corpo docente da PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDS - EPP;

4.2.1.3. Haja adequação à realidade da Administração Pública;

4.2.1.4. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2.1.5. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

4.2.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado neste Termo de Referência:

4.4.1.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.4.1.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## 4.5. Vistoria

Não se aplica para a contratação a ser demandada.

## 4.6. Notória Especialização da Empresa

4.6.1 No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim definem os incisos XVIII e XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.6.2. Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

4.6.3. A empresa PRIORI encaminhou documentação (SEI nº 45955737) comprovando sua notória especialização, e que foi melhor detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4.6.4. Ademais, no que se refere à qualidade técnica do professor, seu currículo complementa a notória especialização, comprovando a experiência e especialidade em suas áreas de atuação, conforme documento SEI nº 45962943.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

##### **5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. *Início da execução do objeto: 11 de novembro de 2024*

5.1.2. *.O curso terá duração de 4 dias (20 horas), entre 11 a 14 de novembro de 2024, a ser ministrado na modalidade on-line ao vivo.*

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

**5.1.3.1 Dia 11 de novembro - Professor: Marcos Gomes da Silva - O que é e o que faz o sistema Siads na Administração Pública Federal; Conceitos de Gestão Logística de Almojarifado, Patrimônio e Intangíveis;**

- Controles de almojarifado
- Controles de bens patrimoniais
- Controles de ativos intangíveis
- Conceitos da estrutura de Órgãos
- Órgãos e Unidades Gestoras e sua integração com os sistemas Siorg e Siafi

**5.1.3.2 Dia 12 de novembro - Professor: Marcos Gomes da Silva - Procedimentos Prévios para Implantação; Estabelecer Cronograma de Implantação Base legal para uso do sistema Siads.**

- Portarias que determinam a obrigatoriedade
- Portaria 385, 28 de novembro de 2018
- Portaria 232, de 02 de junho de 2020
- Portaria 4.378, de 11 de maio de 2022 Adesão ao sistema Siads
- Formalização do pedido de adesão ao uso do sistema Siads
- Criação de ambiente Siads
- Órgão
- Unidades gestoras
- UORGs de almojarifado e patrimônio
- Atribuição de gestão orçamentária
- Atribuição de faixa patrimonial

**5.1.3.3 Dia 13 de novembro - Professor: Marcos Gomes da Silva - Habilitação de usuários do sistema; Formas de cadastro da estrutura organizacional da Unidade Gestora;**

- Habilitação de cadastradores parciais
- Habilitação da comissão de implantação
- Habilitação de operadores do sistema
- Setores que deverão compor a comissão de implantação do sistema
- Formas de cadastro da estrutura organizacional da Unidade Gestora
- Manual

- Automatizada (geração de arquivo da base eletrônica existente na unidade)
- Formas de implantação do módulo de almoxarifado
- Manual
- Automatizada (geração de arquivo da base eletrônica existente na unidade)

#### **5.1.3.4 Dia 14 de novembro - Professor: Marcos Gomes da Silva - Formas de Implantação ; Ajustes pós Implantação**

- Formas de implantação do módulo de patrimônio
- Manual
- Automatizada (geração de arquivo da base eletrônica existente na unidade)
- Formas de implantação do módulo de intangíveis
- Manual
- Automatizada (geração de arquivo da base eletrônica existente na unidade)
- Validação, batimento Siads X Siafi, exportação e implantação
- Manual
- Automatizada Ajustes pós a implantação
- Conciliação contábil entre o Siads e o Siafi.

#### **5.1.4 A contratada fornecerá:**

- *Material Didático online;*
- *Replay das aulas por 7 dias após a realização do curso;*
- *Certificado de participação no curso.*

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

## **Liquidação**

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

*7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

*7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

*7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

*7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

### **Forma de pagamento**

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**8.14. Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 7.588,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.588,00 (Sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela 1.1 deste Termo de Referência

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Unidade Orçamentária - UO 25.101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade

Grupo Natureza de Despesa: 3390

Processo: 19995.008432/2024-17 (Licitação: Inexigibilidade)

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para a capacitação de **QUATRO** servidores no **Curso de Implantação do Sistema SIADS**.

9.3. A presente despesa foi registrada no Plano Anual de contratação (DFD 137/2024) sob nº 170626-137/2024.

## 10. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

10.1 Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA KARYNA BARROS SOBRAL**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/11/2024 às 13:29:37.

**JOAO ROBERTO ROVO JUNIOR**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 06/11/2024 às 14:00:43.*